



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08052527020208152001

BRADESCO SEGUROS S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE AUGUSTO GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora possui sinistro anterior referente a outro acidente, sinistro 2012434891 sendo indenizada em R\$ 7.087,50 referente a uma limitação funcional de 75% do membro inferior esquerdo.

O Acidente atual ocorrido em 31/05/2019, a vítima sofreu uma Fratura da diáfise do fêmur esquerdo, e de acordo com perícia médica realizada em 12/09/2019 apresenta uma limitação do membro inferior esquerdo, ocorrendo uma duplicidade de sequelas. Diante da duplicidade de lesões, a parte Autora teve seu requerimento administrativo cancelado.

Exa., cumpre ainda informa Exa., que vinculado ao CPF da parte Autora, foram localizados as seguintes pastas:

1 -PASTA Nº : 532013

STATUS: ENCERRADA

DATA DO SINISTRO: 21/02/2006

OBJETO: INVALIDEZ

ESCRITÓRIO: QUEIROZ CAVALCANTI

PROCESSO: 20020099473262

COMARCA : ÚNICA - JOÃO PESSOA - PB

FASE ATUAL: SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO HISTÓRICO DO PROCESSO: NÃO INFORMADO NO SISJUR.

2 - PASTA Nº : 686748

STATUS: ENCERRADA

DATA DO SINISTRO: 21/02/2006

OBJETO: INVALIDEZ

ESCRITÓRIO: QUEIROZ CAVALCANT

PROCESSO: 20020119060925

COMARCA : 01 VC - JOÃO PESSOA - PB

FASE ATUAL: ACORDO R\$ 2.386,00

HISTÓRICO DO PROCESSO: NÃO INFORMADO NO SISJUR.

3- PASTA Nº : 626185

STATUS: ENCERRADA

DATA DO SINISTRO: 13/03/2009

OBJETO: DAMS

ESCRITÓRIO: QUEIROZ CAVALCANT

PROCESSO: 20020109084075

COMARCA : UNICA - JOÃO PESSOA - PB

FASE ATUAL: DESITÊNCIA AUTOR

HISTÓRICO DO PROCESSO: ARQUIVADO: 29/06/2013

4- PASTA Nº : 686741

STATUS: ENCERRADA

DATA DO SINISTRO: 13/03/2009

OBJETO: DAMS

ESCRITÓRIO: QUEIROZ CAVALCANT

PROCESSO: 20020119060834

COMARCA : 01 VC - JOÃO PESSOA - PB

FASE ATUAL: SENTENÇA PROCEDENTE R\$ 2.700,00

HISTÓRICO DO PROCESSO: TRANSITO EM JULGADO 26/01/2012

5- PASTA Nº : 485850

STATUS: ENCERRADA

DATA DO SINISTRO: 21/02/2006

OBJETO: DAMS

ESCRITÓRIO: QUEIROZ CAVALCANT

PROCESSO: 20020099351575

COMARCA : UNICA - JOÃO PESSOA - PB

FASE ATUAL: ACORDÃO - CONDENAÇÃO R\$ 4.143,00

6- PASTA Nº : 257289

STATUS: ENCERRADA

DATA DO SINISTRO: 24/10/2004

OBJETO: INVALIDEZ

ESCRITÓRIO: G E M ADVOGADOS

PROCESSO: 20020070128745

COMARCA : 12 VC - JOÃO PESSOA - PB

FASE ATUAL: ACORDO R\$ 7.796,25

Desta forma Exa., tendo em vista a grande quantidade de pastas/processos e sinistros anteriores ao objeto da presente demanda, requer a V.Exa., bastante cautela na análise de toda a documentação médica acostada aos autos pela parte Autora, e vale ainda lembrar Exa., que o patamar máximo de indenização do Seguro Obrigatório é de R\$13.500,00.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na 12^a VARA CÍVEL de JOÃO PESSOA, sendo autuado sob o nº. 20020070128745, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 24/10/2004.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, 75 %, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 12 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB